



AUTÓGRAFO Nº 65/25, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 30/25, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 12 de junho de 2025.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



AUTÓGRAFO Nº 65/25, DE 16 DE JUNHO DE 2025

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2026 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º A proposta orçamentária para o exercício de 2026 compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos de metais e riscos fiscais.

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.



AUTÓGRAFO Nº 65/25, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Parágrafo único. A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida Pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas a conta de receitas vinculadas até o limite de 70% (setenta por cento).

Art. 8º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 9º O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Art. 10 O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

**SEÇÃO II
AS DIRETRIZES DA RECEITA**

Art. 11 São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III - o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 65/25, DE 16 DE JUNHO DE 2025

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 12 Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

III - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

IV - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026;

V - outras.

Art. 13 Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2025, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias;

III - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2026, nos limite e formas legalmente estabelecidas;
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V - autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 65/25, DE 16 DE JUNHO DE 2025

VI - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2026, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VII - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.

VIII - autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

IX - Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2026, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 14 A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 15 Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei n.º 4.320/64.

Art. 16 O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 17 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 65/25, DE 16 DE JUNHO DE 2025

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 18 Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 19 Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 65/25, DE 16 DE JUNHO DE 2025

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;

VII - outros.

Art. 20 Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2026, orientado no que segue:

I - se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

- a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
- b) redução dos gastos com terceirizados;
- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) redução de ocupantes de cargos em comissão;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 65/25, DE 16 DE JUNHO DE 2025

e) redução de gastos com pessoal não estável;

f) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 21 As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 22 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Formosa Estado de Goiás é **de 6% (seis por cento).**

Art. 23 As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24 Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25 A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26 O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27 Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades vinculadas a esportes em geral, cultura, creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos,



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 65/25, DE 16 DE JUNHO DE 2025

centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28 O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29 A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30 Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmando entre o município e entidades.

Art. 31 O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007.

Art. 32 Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.



Art. 34 Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 35 As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 36 A renúncia de receita compreenderá:

- I** - a anistia;
- II** - a remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;
- III** - o subsídio;
- IV** - o crédito Presumido;
- V** - concessão de isenção em caráter não geral;
- VI** - diminuição de alíquota;
- VII** - redução da base de cálculo;
- VIII** - outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos. Títulos ou Direitos.

Art. 37 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

- I** - estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes;
- II** - atender a pelo menos uma das seguintes condições:
 - a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente:



b.2) - da ampliação da Base de Cálculo;

b.3) - da criação de Tributo.

Art. 38 O Poder Executivo, fica autorizado, sob observância dos artigos 36 e 37, a conceder descontos de juros e multas de tributos a serem indicados em lei específica.

Art. 39 A lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 A Secretaria Municipal de Governo, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2025, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 41 O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 42 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS À LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 43 As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e o restante do percentual de 50% poderá ser empregado tanto em serviços públicos de saúde, como em qualquer área de atuação de interesse público.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 65/25, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Art. 44 A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no caput desse artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 45 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o art. 40 em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo a execução da programação ser equitativa, ressalvado o disposto no art. 35 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

Art. 46 O Poder Executivo deverá encaminhar bimestralmente à Câmara Municipal relatório detalhado com as informações sobre o cumprimento e execução das emendas individuais aprovadas, em especial a data de início da efetivação da emenda individual e em caso de destinação para obras deverá conter seu cronograma de execução.

Art. 47 As emendas deverão ser apresentados pelo Poder Legislativo de forma padrão visando a inclusão das previsões das despesas orçamentárias junto a Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo conter:

- I** – numeração padrão e sequencial que identifique o ano e a numeração da emenda, seguindo critérios determinados pelo legislativo, exemplo: ANO – NÚMERO;
- II** – autoria da emenda, devendo ser identificado o legislador ou bancada responsável pela indicação;
- III** – secretaria municipal responsável pela execução da ação, observando as competências atribuídas a cada órgão;
- IV** – beneficiário, contendo a indicação correta do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando este não constituir órgão municipal de governo;
- V** – objetivo da proposição;
- VI** – justificativa clara e objetiva, esclarecendo as razões para a proposição;
- VII** – identificação do crédito orçamentário (órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e valor da emenda).

Art. 48 Os orçamentos impositivos que trata o caput deste artigo deixarão de ser executados em razão de impedimento de ordem técnica das proposições apresentada formalmente declaradas pelo Poder Executivo, nos casos de:

- I** – proposta com valor que impeça a conclusão do objeto proposto;
- II** – a emenda não prever o valor razoável a sua execução no exercício proposto;
- III** – ausência de finalidade pública na aplicação dos recursos;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 65/25, DE 16 DE JUNHO DE 2025

IV – os recursos destinados para execução de obras, reformas ou construções só poderão ser indicados para intervenções junto a prédios públicos pertencentes ao Município de Formosa/GO podendo este estar cedido ou permissionado a terceiros;

V – divergência entre a proposição e os programas de gestão existentes nas Leis Orçamentárias vigentes (PPA/LDO);

VI – ausência da indicação de órgão de governo responsável pela execução da proposição;

VII – não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso essa seja indispensável à sua execução;

VIII – ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação à entidade da sociedade civil (OSC);

IX – não apresentação, reprovação do plano de trabalho, ou apresentação fora dos prazos determinados para apresentação, quando recursos destinados à entidade da sociedade civil, assim como a não complementação ou ajustes solicitados;

X – não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho em caso de OSC;

XI – desistência da proposta pelo beneficiário ou proponente;

XII – em caso de descumprimento por parte do legislador da indicação mínima de 50% (cinquenta por cento) das emendas de caráter individual para aplicação de recursos com serviços públicos de saúde (ASPS);

XIII – outras razões de ordem prática ou técnica que seja identificada apenas no ato de sua execução.

§ 1º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa (órgão, programa, ação) ou erros formais que possam ser sanados por meio de ato próprio ou créditos adicionais do Poder Executivo.

§ 2º As emendas impositivas julgadas com impedimento técnico não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2026, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 50 Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 65/25, DE 16 DE JUNHO DE 2025

amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 51 Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

Art. 52 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de junho de 2025.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Chefe da 1ª Secretaria



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - DEMONSTRATIVO 1 (LRF, ART. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	486.177.959,22	465.687.700,40	0,11	98,56	507.569.789,43	488.047.874,45	0,11	98,94	527.872.581,00	508.792.849,16	0,11	99,17
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	425.248.266,83	407.325.926,08	0,10	86,20	443.959.190,57	426.883.837,09	0,09	86,54	461.717.558,19	445.028.971,75	0,09	86,74
Receitas Primárias Correntes	422.261.172,23	404.464.724,36	0,10	85,60	440.840.663,80	423.885.253,65	0,09	85,93	458.474.290,35	441.902.930,46	0,09	86,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	102.483.781,45	98.164.541,62	0,02	20,78	106.993.067,83	102.877.949,84	0,02	20,85	111.272.790,54	107.250.882,45	0,02	20,91
Transferências Correntes	316.031.643,04	302.712.301,76	0,07	64,06	329.937.035,33	317.247.149,36	0,07	64,31	343.134.516,74	330.732.064,33	0,07	64,47
Demais Receitas Primárias Correntes	3.745.747,74	3.587.880,98	0,00	0,76	3.910.560,64	3.760.154,46	0,00	0,76	4.066.983,07	3.919.983,68	0,00	0,76
Receitas Primárias de Capital	2.987.094,60	2.861.201,72	0,00	0,61	3.118.526,77	2.998.583,43	0,00	0,61	3.243.267,84	3.126.041,29	0,00	0,61
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	486.177.959,22	465.687.700,40	0,11	98,56	507.569.789,43	488.047.874,45	0,11	98,94	527.872.581,00	508.792.849,16	0,11	99,17
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	423.382.419,45	405.538.715,95	0,10	85,83	442.011.245,92	425.010.813,38	0,09	86,16	459.691.695,76	443.076.333,26	0,09	86,36
Despesas Primárias Correntes	381.232.048,83	365.164.797,73	0,09	77,28	398.006.258,99	382.698.325,95	0,08	77,58	413.926.509,35	398.965.310,22	0,08	77,77
Pessoal e Encargos Sociais	175.197.453,22	167.813.652,51	0,04	35,52	182.906.141,17	175.871.289,59	0,04	35,65	190.222.386,82	183.346.878,86	0,04	35,74
Outras Despesas Correntes	206.034.595,61	197.351.145,22	0,05	41,77	215.100.117,82	206.827.036,37	0,05	41,93	223.704.122,53	215.618.431,35	0,05	42,03
Despesas Primárias de Capital	42.150.370,62	40.373.918,22	0,01	8,54	44.004.986,93	42.312.487,43	0,01	8,58	45.765.186,41	44.111.023,05	0,01	8,60
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	61.171.349,00	58.593.246,17	0,01	12,40	63.862.888,36	61.406.623,42	0,01	12,45	66.417.403,90	64.016.774,84	0,01	12,48
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	56.203.042,14	53.834.331,55	0,01	11,39	58.675.975,00	56.419.206,73	0,01	11,44	61.023.015,04	58.817.363,89	0,01	11,46
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	61.171.349,00	58.593.246,17	0,01	12,40	63.862.888,36	61.406.623,42	0,01	12,45	66.417.403,90	64.016.774,84	0,01	12,48
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.865.847,38	1.787.210,13	0,00	0,38	1.947.944,65	1.873.023,70	0,00	0,38	2.025.862,43	1.952.638,49	0,00	0,38
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	58.068.889,52	55.621.541,69	0,01	11,77	60.623.919,65	58.292.230,43	0,01	11,82	63.048.877,47	60.770.002,38	0,01	11,85
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	139.003.403,22	133.145.022,24	0,03	28,18	144.563.539,35	139.003.403,22	0,03	28,18	144.216.030,84	139.003.403,22	0,03	27,09
Dívida Consolidada Líquida	49.119.866,77	47.049.680,81	0,01	9,96	51.084.661,44	49.119.866,77	0,01	9,96	50.961.861,78	49.119.866,78	0,01	9,57
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	7.856.389,17	7.525.276,98	0,00	1,59	8.170.644,74	7.856.389,17	0,00	1,59	8.151.003,77	7.856.389,18	0,00	1,53



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - DEMONSTRATIVO 1 (LRF, ART. 4º, § 1º)

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB Real (crescimento % anual)	439.000.000.000,00	470.000.000.000,00	490.000.000.000,00
Inflação Média (% anual) projetada do INPC	4,40	4,00	3,75

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
PREFEITO (A)
CPF: 836.579.401-20

THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA
CONTADOR
CPF: 006.771.071-96

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2026



ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							"Valor (c) = (b-a)"	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	403.315.600,00	27.436.435	104,7763	455.209.775,01	30.966.651	101,9360	51.894.175,01	12,8669
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	397.093.770,60	27.013.181	103,1600	453.746.108,97	30.867.082	101,6083	56.652.338,37	14,2667
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	403.315.600,00	27.436.435	104,7763	446.490.265,45	30.373.487	99,9835	43.174.665,45	10,7049
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	395.463.677,09	26.902.290	102,7365	439.981.724,57	29.930.729	98,5260	44.518.047,48	11,2572
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,0000	51.348.216,75	3.493.075	11,4985	51.348.216,75	0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,0000	51.344.159,28	3.492.799	11,4976	51.344.159,28	0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,0000	58.966.455,61	4.011.323	13,2045	58.966.455,61	0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,0000	58.966.455,61	4.011.323	13,2045	58.966.455,61	0,0000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.630.093,51	110.890.71	0,4235	13.764.384,40	936.352,68	3,0823	12.134.290,89	744,3923
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,0000	0,0000	- 7.622.296,33	518.523.559,8639	- 1,7069	- 7.622.296,33	0,0000
Dívida Pública Consolidada (DC)	103.094.196,72	7.013.210	26,7826	126.081.510,99	8.576.973	28,2337	22.987.314,27	22,2974
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 11.936.293,71	811.992.76	- 3,1009	37.689.137,88	2.563.886	8,4398	49.625.431,59	- 415,7524
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.326.254,86	90.221.419	0,3445	- 15.533.280,62	1.056.685	- 3,4784	- 16.859.535,48	- 1.271,2139

Nota:
PIB Estadual Previsto e Real:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO 2024	VALOR REALIZADO 2024
PIB nominal	1,47	1,47
Receita Corrente Líquida - RCL	384.930.122,63	446.564.103,10

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
PREFEITO (A)
CPF: 836.579.401-20

THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA
CONTADOR
CPF: 006.771.071-96



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	382.000.000,00	403.315.600,00	5,58	412.589.597,00	2,30	486.177.959,22	17,84	507.569.789,43	4,40	527.872.581,00	4,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	376.107.000,00	397.093.770,60	5,58	391.570.501,00	- 1,39	425.248.266,83	8,60	443.959.190,57	4,40	461.717.558,19	4,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	382.000.000,00	403.315.600,00	5,58	412.589.597,00	2,30	486.177.959,22	17,84	507.569.789,43	4,40	527.872.581,00	4,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	360.624.811,00	395.463.677,09	9,66	387.840.606,01	- 1,93	423.382.419,45	9,16	442.011.245,92	4,40	459.691.695,76	4,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)				57.900.000,00		61.171.349,00	5,65	63.862.888,36	4,40	66.417.403,90	4,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				50.424.066,00		56.203.042,14	11,46	58.675.975,00	4,40	61.023.015,04	4,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				57.900.000,00		61.171.349,00	5,65	63.862.888,36	4,40	66.417.403,90	4,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				24.748.990,99			- 100,00				
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	15.482.189,00	1.630.093,51	- 89,47	3.729.894,99	128,81	1.865.847,38	- 49,98	1.947.944,65	4,40	2.025.862,43	4,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	15.482.189,00	1.630.093,51	- 89,47	29.404.970,00	1.703,88	58.068.889,52	97,48	60.623.919,65	4,40	63.048.877,47	4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	131.967.469,49	103.094.196,72	- 21,88	107.352.358,60	4,13	139.003.403,22	29,48	144.563.539,35	4,00	144.216.030,84	- 0,24
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	94.647.860,87	- 11.936.293,71	- 112,61	96.727.234,69		49.119.866,77	- 49,22	51.084.661,44	4,00	50.961.861,78	- 0,24
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	21.375.189,00	1.326.254,86	- 93,80	- 13.429.347,51	- 1.112,58	7.856.389,17		8.170.644,74	4,00	8.151.003,77	- 0,24



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	396.325.000,00	419.891.871,16	5,95	435.323.283,79	3,68	507.569.789,43	16,60	527.872.581,01	4,00	547.667.802,79	3,75
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	390.211.012,50	413.414.324,57	5,95	413.146.035,61	- 0,06	443.959.190,57	7,46	461.717.558,19	4,00	479.031.966,62	3,75
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	396.325.000,00	419.891.871,16	5,95	435.323.283,79	3,68	507.569.789,43	16,60	527.872.581,01	4,00	547.667.802,79	3,75
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	374.148.241,41	411.717.234,22	10,04	409.210.623,40	- 0,61	442.011.245,91	8,02	459.691.695,76	4,00	476.930.134,35	3,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)				61.090.290,00		63.862.888,36	4,54	66.417.403,89	4,00	68.908.056,55	3,75
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				53.202.432,04		58.675.975,99	10,29	61.023.014,00	4,00	63.311.378,10	3,75
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				61.090.290,00		63.862.888,36	4,54	66.417.403,89	4,00	68.908.056,55	3,75
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				26.112.660,39			- 100,00				
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	16.062.771,09	1.697.090,35	- 89,43	3.935.412,20	131,89	1.947.944,66	- 50,50	2.025.862,44	4,00	2.101.832,27	3,75
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	16.062.771,09	1.697.090,35	- 89,43	31.025.183,85	1.728,14	60.623.920,66	95,40	63.048.876,44	4,00	65.413.210,38	3,75
Dívida Pública Consolidada (DC)	136.916.249,60	107.331.368,21	- 21,61	113.267.473,56	5,53	145.119.552,96	28,12	150.346.080,92	3,60	149.624.132,00	- 0,48
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	98.197.155,65	- 12.426.875,38	- 112,66	102.056.905,32		51.281.140,91	- 49,75	53.128.047,90	3,60	52.872.931,60	- 0,48
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	22.176.758,59	1.380.763,93	- 93,77	- 14.169.304,56	- 1.126,19	8.202.070,29		8.497.470,53	3,60	8.456.666,41	- 0,48

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
PREFEITO (A)
CPF: 836.579.401-20

THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA
CONTADOR
CPF: 006.771.071-96

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026



AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	287.064.711,23	100,00	339.414.545,18	100,00
TOTAL	0,00	0,00	287.064.711,23	100,00	339.414.545,18	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	54.714.459,99	100,00	55.990.524,57	100,00
TOTAL	0,00	0,00	54.714.459,99	100,00	55.990.524,57	100,00

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
PREFEITO (A)
CPF: 836.579.401-20

THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA
CONTADOR
CPF: 006.771.071-96

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - DEMONSTRATIVO 5 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	342.927,24	200.746,85	807.097,50
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	342.927,24	200.746,85	807.097,50
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	342.927,24	200.746,85	807.097,50

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
PREFEITO (A)
CPF: 836.579.401-20

THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA
CONTADOR
CPF: 006.771.071-96

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE FORMOSA

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MIL**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2026



R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	16.489.808,30	20.136.079,04	25.735.020,25
Receita de Contribuições dos Segurados	15.517.973,71	19.011.990,26	25.671.204,04
Ativo	15.517.973,71	18.137.845,63	25.671.204,04
Inativo	0,00	874.144,63	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	945.025,83	965.005,76	4.057,47
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	945.025,83	965.005,76	4.057,47
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	26.808,76	159.083,02	59.758,74
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	26.808,76	159.083,02	59.758,74
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	16.489.808,30	20.136.079,04	25.735.020,25

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
---	-------------	-------------	-------------



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

	R\$ 1,00		
Benefícios	36.691.771,43	46.316.101,54	57.967.268,16
Aposentadorias	31.894.642,75	39.958.998,57	51.351.791,75
Pensões por Morte	4.797.128,68	6.357.102,97	6.615.476,41
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	679.075,34	726.821,07	999.187,45
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	37.370.846,77	47.042.922,61	58.966.455,61
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	- 20.881.038,47	- 26.906.843,57	- 33.231.435,36
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	38.335.312,33	45.783.675,96	51.348.216,75
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.164.376,63	6.341.721,84	9.270.683,38
Investimentos e Aplicações	4.830.172,47	5.052.593,63	4.938.781,00
Outro Bens e Direitos	38.570,00	38.570,00	38.570,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

	R\$ 1,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE FORMOSA

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MIL**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2026



R\$ 1,00

Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

R\$ 1,00

Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE FORMOSA

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MIL**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

R\$ 1,00

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
PREFEITO (A)
CPF: 836.579.401-20

THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA
CONTADOR
CPF: 006.771.071-96



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - DEMONSTRATIVO 7 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	Outros		346.813,00	360.685,00	374.211,00	COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS REC
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	Outros		4.151.262,00	4.317.313,00	388.244,00	COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS REC
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	Outros		210.556,00	218.978,00	227.190,00	COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS REC
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	Outros		269.644,00	280.429,00	235.709,00	COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS REC
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	Outros		21.583,00	22.446,00	23.288,00	COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS REC
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	Outros		20.849,00	21.682,00	24.161,00	COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS REC
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	Outros		56.675,00	58.942,00	61.153,00	COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS REC
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	Outros		25.222,00	26.231,00	63.446,00	COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS REC
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	Outros		42.277,00	43.968,00	45.617,00	COMPENSAÇÃO JÁ ESTARÁ OCORRENDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE ESTIMATIVA DAS RESPECTIVAS REC
Total			5.144.881,00	5.350.674,00	1.443.019,00	

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
PREFEITO (A)
CPF: 836.579.401-20

THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA
CONTADOR
CPF: 006.771.071-96



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE FORMOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
PREFEITO (A)
CPF: 836.579.401-20

THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA
CONTADOR
CPF: 006.771.071-96



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2026

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais: PRECATÓRIOS	143.353.214,97	CONTINGENCIAMENTO NAS DESPESAS DE CAPITAL E ALGUMAS DE CUSTEIO QUE NÃO CAUSEM PREJUÍZOS EM EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E QUE NÃO COMPROMETAM A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.	143.353.214,97
SUBTOTAL	143.353.214,97	SUBTOTAL	143.353.214,97
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	143.353.214,97	TOTAL	143.353.214,97

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
 PREFEITO (A)
 CPF: 836.579.401-20

THIAGO FRANCISCO ALVES SANTANA
 CONTADOR
 CPF: 006.771.071-96